



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE

O Colegiado do BIS-ISCO em reunião ordinária no dia 21 de Junho de 2018 aprova o REGIMENTO INTERNO DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE.

**REGIMENTO INTERNO DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DO
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE**

Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento Interno trata da constituição e funcionamento da Mesa Permanente de Negociação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) doravante denominada Mesa de Negociação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (MPN-BIS).

Art. 2º A Mesa Permanente de Negociação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (MPN-BIS) é órgão colegiado, consultivo, com representação dos discentes e dos gestores do curso Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

Parágrafo único. São fundamentos centrais da MPN-BIS a defesa dos princípios do SUS, da democratização das relações de trabalho e ensino como forma de efetivação da Política Nacional de promoção de saúde do trabalhador do SUS, e da gestão participativa e cogestão como estruturante para a humanização das relações interprofissionais na área da saúde.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos da MPN-BIS:

I - o efetivo funcionamento do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, garantindo a resolutividade nos serviços prestados à população acadêmica;

II - instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações acadêmicas e de trabalho no âmbito do curso, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um espaço de Negociação;

III – discutir e negociar a agenda de reivindicações das turmas, apresentadas pelos representantes discentes que compõem a mesa de negociação;

IV- discutir a estrutura e a gestão administrativa do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde;

V – propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população acadêmica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE**

VI – tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização da participação discente nas decisões do curso, instituto, e universidade;

VII – defender propostas de melhorias das condições de ensino, com vistas à eficácia acadêmica dos discentes;

VIII – pactuar incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de ensino, contemplando as necessidades do curso.

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Constituem prerrogativas das partes subscritoras do presente Regimento o tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes da categoria discente no âmbito do curso, instituto, e universidade;

Parágrafo Único. Compete exclusivamente a MPN-BIS trazer as demandas relacionadas à reclamações, sugestões, propostas, e qualquer outra situação que esteja relacionada diretamente a todos os discentes do curso.

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 5º. A MPN-BIS é constituída por Dois membros discentes de cada ano do curso do BIS, e que estejam vinculados diretamente curso.

Art. 6º. Integram a MPN-BIS:

- I. Secretário Executivo - Representante Discente no Colegiado
- II. 1 representante titular de cada turma ativa do BIS
- III. 1 representante suplente de cada turma ativa do BIS

Parágrafo único. A cada ano serão apreciados os pleitos de incorporação a MPN-BIS, formulados pelas representações discentes de cada ano.

Art. 7º. Os membros da MPN-BIS são indicados pelos discentes de cada turma correspondente, por meio de:

I - Ata de reunião ou de assembleia contendo a aprovação do titular e do suplente, indicados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE

§ 1º. No caso do afastamento temporário ou definitivo do membro titular, automaticamente assumirá o suplente, sem que haja prejuízo à participação deste, junto com o titular, na condição de observador.

§ 2º. Perderá o mandato o representante titular que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco reuniões ordinárias intercaladas no período de um ano.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, interinamente, assumirá o respectivo suplente, ficando a cargo da mesa promover a nova indicação, em um prazo não superior a trinta dias.

§ 4º. As disposições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo aplicar-se-ão aos demais membros da Mesa.

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 8º. O processo de negociação na MPN-BIS será mediado por um componente escolhido no quórum da reunião;

Art. 9º. Para organização e operacionalização da MPN-BIS, fica constituída uma Secretaria, com a finalidade de articular e encaminhar os trabalhos, de acordo com a agenda deliberada em plenária da Mesa, sob a responsabilidade de um Secretário.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da MPN-BIS, entre outras atribuições que lhes forem expressamente conferidas:

- I – providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema de negociação;
- II – convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- III – definir, após consulta aos partícipes, sempre que possível o local e o horário das reuniões extraordinárias da Mesa, quando esta estiver impossibilitada de assim decidir;
- IV – receber itens, elaborar e encaminhar aos partícipes, antecipadamente, a pauta de cada reunião;
- V – reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;
- VI – secretariar as reuniões;
- VII – elaborar atas e memórias de reuniões e repassá-las aos partícipes, cuidando para que sejam assinadas por todos;
- VIII – reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo de negociação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE**

DO FACILITADOR DO PROCESSO E ASSESSORIAS

Art. 10. A MPN-BIS poderá ter seus trabalhos acompanhados pela figura de um facilitador, que detenha experiência específica em negociação coletiva.

§ 1º. A competência material do facilitador do processo restringe-se aos aspectos referentes à formulação e à forma de funcionamento da MPN-BIS, não lhe competindo atuar sobre o mérito das questões tratadas.

§ 2º. O facilitador do processo será indicado de comum acordo pelos integrantes da Mesa.

§ 3º. Na impossibilidade de indicação por comum acordo, a designação do facilitador será promovida em sistema de rodízio, nos termos estabelecidos pela Mesa.

DO SISTEMA DECISÓRIO

Art. 11 - A reunião da MPN-BIS será instalada com a presença da maioria simples das partes que a compõem e suas deliberações serão tomadas por consenso.

Art. 12 - Para produzir efeito, as decisões emanadas da MPN-BIS deverão obedecer aos preceitos legais e às legislações e resoluções vigentes no curso, no Instituto e na Universidade.

Art.13. As decisões do MPN-BIS serão emitidas em protocolos, recomendações ou registradas em ata.

DAS REUNIÕES

Art. 14 - As reuniões ordinárias da MPN-BIS serão mensais, antecedendo as reuniões do Núcleo Docente Estruturante e do colegiado do curso.

§ 1º. Em conjunturas especiais e em comum acordo, poderão ser propostos calendários complementares de reuniões extraordinárias.

§ 2º. Convocações de reuniões, apresentação de itens à pauta, definição de datas, entre outros, poderão ser realizados de forma verbal ao final de cada reunião, fazendo-se a devida anotação na respectiva ata.

Art. 15 - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias da MPN-BIS a qualquer tempo, desde que requerida pela maioria simples dos seus integrantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O descumprimento deste Regimento será considerado como rompimento das bases fundamentais da MPN-BIS passíveis de sanções estabelecidas pelos próprios membros da MPN-BIS;

Art. 17- Compete exclusivamente à MPN-BIS decidir sobre a alteração do presente Regimento.

Art. 18. O presente regimento deverá ser revisto a cada dois anos para adequação deste.

Art. 19. Cada partícipe ativo da MPN-BIS receberá certificado de carga horária de 10 horas semestrais, desde que tenha participado em mais de 75% das reuniões do período.